



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 19647.008791/2005-61
Recurso nº 000.001 Voluntário
Resolução nº **1401-000.181 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 04 de outubro de 2012
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente SHOCK ENERGIA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligências, nos termos do voto do relator.

(assinado digitalmente)

Jorge Celso Freire da Silva – Presidente

(assinado digitalmente)

Alexandre Antonio Alkmim Teixeira - Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Celso Freire da Silva (Presidente), Alexandre Antonio Alkmim Teixeira, Mauricio Pereira Faro, Antonio Bezerra Neto, Fernando Luiz Gomes de Mattos e Karem Jureidini Dias

Trata o presente feito de auto de infração decorrente de exclusão da Recorrente do Simples, medida esta controlada pelo processo nº 19647.007073/2005-78, pendente de distribuição perante esta 1ª Seção do CARF.

Considerando que a decisão a ser proferida em referido feito é prejudicial à análise do presente, entendo que os mesmos devam ser reunidos para apreciação conjunta.

Processo nº 19647.008791/2005-61
Resolução nº **1401-000.181**

S1-C4T1
Fl. 3

Da mesma forma, a Recorrente faz alusão ao processo nº 19647.012108/2009-14, como também sendo referente aos mesmos fatos tratados neste feito.

Diante disso, entendo que o presente feito deva ser reunido para julgamento conjunto com o processo ora em análise.

Peço exposto, suspendo o julgamento do presente feito e retorno o mesmo à secretaria para que sejam avocados os processos nº 19647.007073/2005-78 e 19647.012108/2009-14, distribuindo-os a este Relator.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Alexandre Antonio Alkmim Teixeira - Relator



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA em 12/12/2012 16:17:30.

Documento autenticado digitalmente por ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA em 12/12/2012.

Documento assinado digitalmente por: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA em 12/12/2012 e JORGE CELSO FREIRE DA SILVA em 12/12/2012.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 03/05/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP03.0520.15050.OV4Q

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

777866D55B576F085B652B066207442EBBC34AD0